



COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Serviço de notória especialização –Jurídica

Fundamento Legal: Art. 25, II e Art 13 - III da Lei 8.666/93

Contratado: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 28.771.331/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917 Sala C,
centro, Conceição do Araguaia, Pará

Por sua vez, é o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Considerando o conceito da Empresa: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 28.771.331/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917 sala C, centro, Conceição do Araguaia, Pará, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de contratação de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Pau D´arco - Pará.

Sala da Controladoria Interna de Pau D´arco - PA, aos 17 dias do
mês de Janeiro de 2019.

Controladoria Interna